



Anexo III - RI

Estatutos da Associação de Estudantes da EBS de Campo

Estatutos

CAPÍTULO I

PRINCÍPIOS GERAIS

Artigo 1.º

Denominação, âmbito e sede

1. A Associação de Estudantes da Escola Básica e Secundária de Campo adiante designada por Associação de Estudantes é a organização representativa dos alunos desta escola.
2. A Associação adota o nome de Associação de Estudantes da Escola Básica e Secundária de Campo e tem sede nesta escola nos termos previstos da lei n.º 23/2006 de 23 de junho.
3. A Associação é constituída por tempo indeterminado e enquanto funcionar a Escola Básica e Secundária de Campo.

Artigo 2.º

Princípios Fundamentais

1. À Associação, para além de valores, tais como: trabalho, respeito pelo outro, liberdade, igualdade e solidariedade, presidem os seguintes princípios:
 - a) A Associação é independente do Estado, dos Partidos Políticos, de Organizações religiosas ou quaisquer outras.
 - b) A Associação rege-se por princípios democráticos e todos os estudantes têm direito a participar na vida associativa, incluindo o de eleger e ser eleito para os cargos diretivos e ser nomeado para cargos associativos.
 - c) A Associação goza de autonomia na elaboração dos respetivos estatutos e demais normas internas, na eleição dos seus órgãos dirigentes, na gestão administrativa e patrimonial, assim como na escolha/definição e execução dos seus planos de atividade.
2. A Associação rege-se pelos presentes Estatutos e demais legislação vigente.

Artigo 3.º

Objetivos da Associação

1. São objetivos da Associação:

- a) Representar os Estudantes e defender os seus interesses;
- b) Promover a formação cívica, cultural, científica e física dos seus membros;
- c) Estabelecer a ligação da escola e dos seus associados com a realidade cultural, socioeconómica e política do país;
- d) Participar em todas as questões de interesse estudantil, designadamente na definição da política de ensino.

2. Outros objetivos poderão vir a ser definidos pelos órgãos sociais desta Associação ou através do programa pelo qual foram eleitos.

Artigo 4.º

Sigla/Símbolo

- 1. A Associação tem como sigla AE**
- 2. A Associação pode ser simbolizada por um emblema ou logótipo que venha a ser aprovado pelos órgãos sociais.**

CAPÍTULO II

SÓCIOS

Artigo 5.º

Sócios Efetivos

- 1. São sócios efetivos da Associação todos os alunos matriculados na Escola Básica e Secundária de Campo, que se inscrevam com essa qualidade.**

Artigo 6.º

Direitos

1. São direitos dos sócios efetivos:

- a) Usufruir das regalias que a Associação possa proporcionar;
- b) Participar nas atividades da Associação;
- c) Participar nas Assembleias Gerais;
- d) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais, assim como ser nomeado para cargos associativos;
- e) Convocar a Assembleia Geral, de acordo com o estipulado no Artigo 16.º, ponto 1.

Artigo 7.º

Deveres

1. São deveres dos sócios efetivos:

- a) Respeitar o disposto nos presentes Estatutos;
- b) Participar ativamente nas atividades da Associação;
- c) Contribuir para o prestígio da Associação;
- d) Respeitar os órgãos sociais da Associação e da Escola.

CAPÍTULO III

FINANÇAS E PATRIMÓNIO

Artigo 8.º

Receitas e Despesas

1. Consideram-se receitas da Associação as seguintes:

- a) Apoio Financeiro concedido pelo Estado ou outra instituição pública, com vista ao desenvolvimento das suas atividades;
- b) Receitas provenientes das suas atividades;
- c) Donativos.

2. As despesas da Associação serão efetuadas mediante a movimentação de verbas consignadas no seu orçamento.

Artigo 9.º

Património

1. Constituem património da Associação, todos os bens cedidos pelo Estado ou outras entidades públicas ou privadas, as receitas provenientes das suas atividades, bem como donativos, para o normal exercício da sua atividade.

CAPÍTULO IV

ÓRGÃOS SOCIAIS DA ASSOCIAÇÃO

SECÇÃO I

Generalidades

Artigo 10.º

Definição

1. São órgãos sociais da Associação: a Assembleia Geral, a Mesa da Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

Artigo 11.º

Mandato

1. O mandato ordinário dos órgãos sociais da Associação é de um ano.

Artigo 12.º

Dissolução

1. A Direção pode ser dissolvida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) a pedido do Presidente da Direção;
- b) caso não haja suplentes para preencher vagas na Direção;

- c) caso a Assembleia Geral e a Assembleia de Delegados aprovem uma moção de censura à Direção;
- d) caso seja necessário para garantir o regular funcionamento da Associação.

2. O Conselho Fiscal é dissolvido caso se verifique:

- a) a demissão do Presidente do Conselho Fiscal;
- b) a demissão do Presidente da Direção;
- c) a dissolução da Direção.

3. A Direção não pode ser dissolvida a partir do dia 15 de maio até ao final do seu mandato ordinário.

SECÇÃO II

Assembleia Geral

Artigo 13.º

Definição

1. A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo da Associação.

Artigo 14.º

Composição

1. Compõem a Assembleia Geral todos os alunos matriculados na Escola Básica e Secundária de Campo.

2. Cada membro tem direito a um voto.

3. A Assembleia Geral pode ser representada pela Assembleia de Delegados, sendo esta constituída por todos os Delegados de Turma da Escola.

4. Caso a Assembleia Geral decorra sob a forma de Assembleia de Delegados, deve ter-se em conta os seguintes pontos acerca dos mesmos:

- a) Podem ser trazidos para a reunião resultados de votações realizadas nas turmas, opiniões, críticas e sugestões;

b) Podem participar em votações em nome das turmas que representam;

c) Em caso de impedimento na representação podem delegar essa função no Subdelegado de Turma ou, caso não seja possível, num colega da mesma Turma com justificação assinada pelo Delegado e Subdelegado.

Artigo 15.º

Competências

1. Compete à Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre todos os assuntos respeitantes à Associação;
- b) Eleger a Mesa da Assembleia Geral e a Direção;
- c) Aprovar e/ou alterar os Estatutos.

SECÇÃO III

Mesa da Assembleia Geral

Artigo 16.º

Composição

- 1.** A Mesa da Assembleia Geral é composta pelo Presidente da Mesa e por dois Secretários nomeados de entre os Delegados de Turma.
- 2.** A Mesa da Assembleia Geral tem competência para convocar, dirigir e participar na Assembleia Geral.
- 3.** A convocatória da Assembleia Geral ou da Assembleia de Delegados deve ser feita com pelo menos oito dias de antecedência e nos termos da lei. A convocatória para além de indicar o dia, hora e local da reunião deve conter a respetiva ordem de trabalhos.
- 4.** A convocação da Assembleia Geral deve ser feita pelo menos uma vez em cada ano.
- 5.** O Presidente da Mesa pode também convocar a Assembleia Geral em sessão extraordinária nos seguintes casos:
 - a) Por iniciativa do próprio;

- b) A pedido da Direção;
- c) A pedido do Conselho Fiscal;
- d) Mediante requerimento subscrito por pelo menos 10% dos alunos da Escola Básica e Secundária de Campo.

Artigo 17.º

Funcionamento

1. A Assembleia Geral delibera com mais de metade dos alunos. Caso não se verifique esta situação, a Assembleia Geral reunirá em segunda convocatória trinta minutos após a primeira, na presença de qualquer número de alunos.
2. As decisões da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta, à exceção da alteração dos Estatutos e aprovação de uma moção de censura à Direção, que terão de conseguir uma maioria de dois terços.
3. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por voto secreto.

Artigo 18.º

Competências dos Membros da Mesa da Assembleia Geral

1. Compete ao Presidente:

- a) Dirigir os trabalhos da Assembleia Geral;
- b) Usar do voto de qualidade em caso de empate;
- c) Assinar com os restantes elementos da Mesa as atas da Assembleia Geral;
- d) Investir, nos respetivos cargos, os alunos eleitos, assinando com eles as atas de posse que mandará lavrar;
- e) Rubricar as folhas dos principais livros da Associação;
- f) Dissolver os órgãos sociais da Associação nos termos do que está disposto no artigo 12.º dos presentes Estatutos.

2. Compete aos Secretários:

- a) Elaborar as atas das reuniões;
- b) Prover o expediente da Mesa;
- c) Executar todos os serviços que lhes forem cometidos pelo Presidente.

Artigo 19.º

Demissões

- 1.** Caso se demitam ou sejam demitidos pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, devem ser nomeados no espaço de 5 dias úteis novos Secretários para a Mesa da Assembleia.
- 2.** No caso de demissão do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a Mesa é dissolvida e o Presidente da Direção assume as suas funções interinamente.
- 3.** Num espaço de quinze dias úteis, a Assembleia de Delegados deve reunir extraordinariamente e eleger o novo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
- 4.** Para ser candidato é necessário ser proposto por cinco Delegados no mínimo.
- 5.** A Assembleia de Delegados deve eleger o Presidente da Mesa da Assembleia Geral por maioria absoluta dos votos expressos. Caso nenhum candidato receba a maioria absoluta de votos expressos, deverá realizar-se uma segunda volta entre os dois candidatos mais votados.

SECÇÃO IV

Direção

Artigo 20.º

Composição

- 1.** A Direção é composta pelo Presidente; pelo Vice-Presidente; pelo Tesoureiro, que também preside ao Conselho Fiscal; dois secretários e por dois vogais com pelouros atribuídos pelo Presidente.
- 2.** A Direção reúne ordinariamente uma vez por período e extraordinariamente sempre que o Presidente a convocar. As resoluções tomadas só terão validade quando aprovadas por uma maioria de votos, sendo que o Presidente tem voto de qualidade.
- 3.** Os Secretários redigem as sínteses das reuniões da Direção, que serão assinadas por todos os membros que estiverem presentes.
- 4.** O desempenho das funções de membro da Direção e de Delegado de Turma são incompatíveis.

Artigo 21.º

Competências

1. À Direção compete:

- a) Cumprir e fazer cumprir estes Estatutos e as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Dirigir, administrar, representar e zelar pelos interesses da Associação;
- c) Elaborar o plano de atividades e as candidaturas aos apoios para a sua execução;
- d) Coordenar e orientar o trabalho da Associação;
- e) Elaborar e propor à votação em Assembleia Geral os regulamentos que considerar convenientes ao eficiente funcionamento da Associação, assim como as respetivas alterações quando as entender necessárias;
- f) Promover conferências, espetáculos, concursos, exposições e outras manifestações que possam contribuir para atingir os objetivos da Associação, e exercer as demais competências previstas na lei ou decorrentes da aplicação destes Estatutos ou do Regulamento Interno;
- g) Requerer ao Presidente da Assembleia Geral a convocação extraordinária da mesma, sempre que julgue necessário;
- h) Escolher e nomear representantes para todo e qualquer ato oficial em que a Associação tenha de figurar.

Artigo 22.º

Competências dos Membros da Direção

1. Ao Presidente da Direção compete:

- a) Convocar e presidir às reuniões da Direção;
- b) A atribuição dos pelouros aos membros da Direção;
- c) Representar a Associação em atos públicos, fazendo-se representar em caso de impossibilidade.

2. Ao Vice-Presidente da Direção compete:

- a) Convocar e presidir às reuniões da Direção, quando o Presidente não o pode fazer ou quando este o indica;
- b) Representar a Associação em atos públicos em caso de impossibilidade do Presidente o fazer.

3. Ao Tesoureiro compete:

- a) Arrecadar e depositar em lugar seguro os apoios e outros rendimentos da Associação;
- b) Apresentar, na sessão mensal, o balanço do movimento financeiro do mês anterior;
- c) Organizar os balanços anuais e demonstrações de contas de receitas e de despesas;
- d) Dirigir a política financeira e orçamental da Associação.

4. Aos secretários compete:

- a) Lavrar as atas das reuniões da Direção e superintender nos serviços de expediente;
- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direção organizando os assuntos a serem tratados;
- c) Superintender nos serviços de secretaria.

5. Aos Vogais compete:

- a) Coadjuvar os restantes membros da Direção nas respetivas atribuições e exercer as funções que a Direção lhe atribuir.

Artigo 23.º

Demissões

- 1.** A demissão de um membro da Direção implica a sua imediata substituição pelo suplente seguinte na Lista.
- 2.** Caso o Presidente da Direção se demita, este órgão deverá reunir-se no espaço de cinco dias úteis para eleger um novo Presidente da Direção de entre os seus membros.
- 3.** O Presidente eleito deverá, no espaço de três dias, apresentar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a nova distribuição de pelouros na Direção, para este lhes conferir posse.

Artigo 24.º

Responsabilidades

- 1.** Cada membro da Direção é pessoalmente responsável pelos seus atos e solidariamente responsável por todas as medidas tomadas de acordo com os restantes membros da Direção.

SECÇÃO V

Conselho Fiscal

Artigo 25.º

Composição

1. O Conselho Fiscal é composto pelo Tesoureiro da Direção e por dois Secretários.

Artigo 26.º

Responsabilidades

1. Cada membro do Conselho Fiscal é pessoalmente responsável pelos seus atos e solidariamente responsável por todas as medidas tomadas de acordo com os restantes membros do Conselho Fiscal.

Artigo 27.º

Competências

1. Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Fiscalizar a administração realizada pela Direção e dar parecer fundamentado sobre o relatório de contas apresentado por aquele órgão.
- b) Assegurar todas as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei ou que decorram da aplicação dos Estatutos, Regulamentos ou Regimentos da Associação.

CAPÍTULO V

ELEIÇÕES

Artigo 28.º

Elegibilidade

1. São elegíveis para os órgãos da Associação todos os estudantes matriculados na Escola e no uso pleno dos seus direitos.

Artigo 29.º

Processo Eleitoral

1. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral deve convocar a Assembleia de Delegados para informar da ocorrência do processo eleitoral.

2. O dia das eleições será divulgado a toda a comunidade estudantil com a antecedência de uma semana.

3. Processo eleitoral tem três fases:

- a) Apresentação de candidaturas;
- b) Campanha eleitoral;
- c) Eleições gerais.

Artigo 30.º

Comissão Eleitoral

1. A Comissão Eleitoral (C.E.) é o órgão encarregue de presidir e fiscalizar, em primeira instância, todo o processo eleitoral, guiando-se por critérios de imparcialidade, responsabilidade e isenção.

2. A C.E. é composta por um presidente, um vogal e um professor designado pela Direção da Escola.

Artigo 31.º

Competências da Comissão Eleitoral

1. Compete à Comissão Eleitoral:

- a) Publicitar o processo eleitoral, nomeadamente o prazo para entrega das listas e os dias exatos da campanha eleitoral e da eleição;
- b) Receber a documentação necessária proveniente das listas concorrentes;
- c) Fazer cumprir os artigos relativos à campanha eleitoral;
- d) Elaborar os cadernos eleitorais juntamente com a Direção da Escola;
- e) Realizar a impressão dos boletins de voto;
- f) Avaliar os pedidos de impugnação;
- g) Publicar os resultados eleitorais e proclamar a lista vencedora.

Artigo 32.º

Candidaturas

1. As disposições do presente artigo aplicam-se à eleição do Presidente da Mesa da Assembleia Geral e da Direção.

2. As candidaturas terão de ser entregues ao Presidente da Comissão Eleitoral até à data estipulada por este.
3. Depois de analisadas e admitidas ao ato eleitoral, as Listas serão identificadas por letras do alfabeto consoante a ordem de entrega (seguindo a ordem alfabética), sendo posteriormente afixadas em local bem visível num prazo inferior a vinte e quatro horas.
4. A Mesa Eleitoral deverá ser composta por um membro da C.E. que, por inerência, preside à Mesa Eleitoral e por um representante de cada Lista concorrente, com suplente previamente indicado. Ao membro da C.E. e representantes designados pelas Listas e respetivos suplentes deverão ser atribuídas credenciais por forma a identificá-los. Não é permitida a presença de um representante e suplente da mesma Lista simultaneamente na Mesa Eleitoral, bem como a presença de pessoas que não tenha sido previamente designadas para tal efeito.
5. Todas as reclamações e/ou impugnações apresentadas até vinte e quatro horas após o encerramento do ato eleitoral serão apreciadas pela Comissão Eleitoral. Ultrapassado este período, é considerado encerrado o ato eleitoral e apresentados os resultados definitivos. Se a impugnação for julgada procedente, repetir-se-á o ato eleitoral num prazo de uma semana.
6. A admissão de candidaturas só se efetuará mediante o cumprimento escrupuloso das disposições aplicáveis dos presentes estatutos. À Comissão Eleitoral compete a verificação dos processos de candidatura, sendo a sua decisão inapelável.
7. Ao provar-se distúrbios ou fraudes eleitorais provocadas por membros de uma Lista a eleição deverá ser de imediato interrompida e a respetiva candidatura retirada do ato eleitoral. A C.E. deverá propor uma nova data para a realização das eleições no espaço de uma semana e garantir que a Lista causadora dos atos referidos não figure no boletim de voto.

Artigo 33.º

Forma de Apresentação das Listas

1. Cada lista deverá ser apresentada em folhas próprias, fornecidas pela secretaria.
2. Cada lista concorrente deverá apresentar os seguintes documentos:
 - a) Uma lista para a **direção da Associação de Estudantes** composta 9 alunos efetivos e 5 alunos suplentes. Dos alunos efetivos e suplentes, um em cada três deve ser do sexo oposto. Cada lista deve ter 3 alunos do 3º ciclo nos efetivos e 2 nos suplentes. O Presidente da Associação de estudantes é o primeiro aluno da lista mais votada que tem de ser do Ensino Secundário.
 - b) Uma lista para o **Conselho Fiscal** composta por três efetivos e dois supletes;
 - c) Uma lista para a mesa da **Assembleia Geral** composta por três efetivos e dois supletes.
3. Cada documento deve conter a identificação de todos os candidatos com o nome completo, número, turma e assinatura.
4. As listas têm de ser constituídas, obrigatoriamente, por elementos do terceiro ciclo e do secundário.
5. Cada lista deve ter um programa eleitoral com atividades a desenvolver pelos alunos, durante o ano letivo;
6. As listas completas deverão ser entregues na secretaria até às 15h do final do prazo marcado.
7. A atribuição da letra da lista é dada, por ordem de chegada, aquando da entrega na secretaria;
8. A divulgação da candidatura e a afixação de cartazes faz-se nos locais definidos;

Artigo 34.º

Campanha Eleitoral

1. A campanha eleitoral decorrerá na segunda-feira e na terça-feira anteriores à eleição. A quarta-feira é o dia de reflexão e a quinta-feira o dia da eleição.
2. Nestes dois dias (segunda-feira e terça-feira) são permitidos a afixação de cartazes, a realização de sessões de esclarecimento do programa eleitoral, distribuição de panfletos e de outros objetos de campanha.
3. Para esclarecimento dos programas das listas pode realizar-se um

debate público entre um representante de cada Lista.

O debate deve ser realizado num dos dias de campanha eleitoral e num local com capacidade para receber os alunos com interesse em participar.

O debate deve seguir o formato de perguntas colocadas pelos alunos e respostas dadas pelos candidatos. O espaço onde se realizará o debate, a sua duração e a sua moderação devem ser estipulados entre os candidatos e a Comissão Eleitoral.

4. É proibida a cedência de espaços públicos da escola a uma só Lista, ou com a finalidade de organização de um ou diversos eventos de campanha de uma Lista. É também proibida a realização de eventos que fujam aos assuntos em campanha.

Artigo 35.º

Funcionamento da Assembleia de Voto

1. A Assembleia de Voto é presidida pela Mesa Eleitoral.
2. As Assembleias de voto funcionarão entre as 10h e as 16h 15m.
3. Podem votar todos os alunos matriculados na Escola Básica e Secundária de Campo que apresentem um documento identificativo com nome e fotografia.
4. Após o encerramento da Assembleia de Voto, a Comissão Eleitoral deverá proceder à contagem dos votos descarregados em urna e do número de votantes, na presença dos membros da Mesa Eleitoral.
5. Quaisquer irregularidades que ocorram ou que sejam notáveis durante a contagem dos votos devem ter como consequência a anulação do ato eleitoral.

Artigo 36.º

Sistema Eleitoral

1. Os órgãos da Associação são eleitos por sufrágio universal, direto e secreto.
2. Será eleita para a Direção, Mesa da Assembleia Geral e para o Conselho geral a Lista que obtiver o maior número de votos validamente expressos.
3. Caso as Listas mais votadas tenham recebido exatamente o mesmo número de votos, deverá realizar-se uma segunda volta entre estas, sendo eleita a mais votada.

Artigo 37.º

Impugnações

1. Constituem motivos de impugnação todos os atos que atinjam notoriamente a liberdade de voto, o sigilo do sufrágio e todas as práticas que possam ter como consequência a alteração significativa dos resultados eleitorais.
2. Os pedidos de impugnação, devidamente fundamentados, deverão ser apresentados à C.E. que decidirá no prazo máximo de quarenta e oito horas.
3. Sendo aceite a impugnação, a C.E. determinará a repetição dos atos impugnados e subsequentes.

Artigo 38.º

Tomada de Posse

1. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral eleito assume funções no dia seguinte à publicação dos resultados eleitorais.
2. Os membros da Direção assumem funções no dia seguinte à publicação dos resultados eleitorais. O Presidente da Direção eleito deve atribuir os pelouros aos restantes membros da Direção e apresentá-los ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, para este lhes conferir posse.

Artigo 39.º

Sala da Associação de Estudantes

1. É dado acesso à Sala da Associação de Estudantes aos órgãos sociais da Associação até três dias úteis após a sua tomada de posse.
2. As condições de uso da sala da Associação são propostas à Direção do Agrupamento que, após análise, as confirmará.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 40.º

Aprovação

1. Os presentes Estatutos serão aprovados por uma maioria absoluta de votos expressos pela Assembleia Geral mediante parecer da Assembleia de Delegados.
2. Estes estatutos serão oficiais quando o Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Campo os aprovar.

Artigo 41.º

Revisão

1. Futuras revisões dos presentes Estatutos só poderão ser aprovadas por uma maioria de dois terços dos votos expressos pela Assembleia de Delegados e por uma maioria absoluta dos votos expressos pela Assembleia Geral.

Artigo 42.º

Moção de Censura

1. Para ser aprovada, uma Moção de Censura tem de obter:
 - a) Uma maioria absoluta dos votos expressos pela Assembleia Geral;
 - b) Uma maioria qualificada de 2/3 dos votos expressos pela Assembleia de Delegados.
2. Caso seja aprovada uma moção de censura à Direção, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral tem quatro dias para dissolver e convocar eleições intercalares para a Direção.
3. Uma moção de censura não poderá ser aprovada a partir do dia 11 de maio até ao final do mandato ordinário dos órgãos da associação. As moções de censura que tenham sido submetidas, mas não votadas, caducam tacitamente a partir do dia 11 de maio.

Artigo 43.º

Eleições Intercalares

1. Após dissolver a Direção, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral convoca, no espaço de dez dias úteis, uma eleição intercalar para a Direção da Associação.
2. O dia da eleição intercalar deverá ser uma quinta-feira escolhida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, o dia de reflexão será o dia anterior à eleição e a campanha eleitoral na segunda e terça-feira anteriores à eleição.
3. O mandato da Direção eleita em eleições intercalares é o restante período do mandato para o qual a anterior Direção foi eleita.

Artigo 44.º

Casos Omissos

1. Os casos omissos serão decididos pela Assembleia de Delegados após ouvidos o Presidente da Mesa da Assembleia Geral e o Presidente da Direção.

Artigo 45.º

Data e entrada em vigor dos Estatutos

1. Os Estatutos da Associação de Estudantes da Escola Básica e Secundária de Campo têm a data de aprovação a ____ de _____ de _____ pelo Conselho Geral.
2. Os Estatutos da Associação da Escola Básica e Secundária de Campo entram em vigor no dia ____ de _____ de _____.